

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JACINTA MARIA HERMES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
PROCESSO Nº 133/2025

OBJETO: Fornecimento de larvicida biológico B.T.I. (bacillus thuringiensis variedade israelensis), destinado ao controle do mosquito simulídeo (borrachudo), para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito/RS.

CRSUL VET LTDA, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, inscrita no CNPJ 72.558.943/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Odair José Moraes Viana, empresário, portador do RG n.º 4147820 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, infra assinada, vem, tempestivamente, com fulcro no art. 165, da Lei nº 14.133/21, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

É inquestionável o cabimento do presente Recurso Administrativo, que é o único obstáculo a ser superado nesta licitação, no propósito de evitar que a ilegalidade se sobreponha a norma legal vigente. Assim, o prazo de **3 (três) dias úteis**, conforme o **item 13.1 do Edital**, para apresentação das razões foi respeitado. Não resta dúvida, portanto, quanto à tempestividade do presente Recurso.

II – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito do Estado de Rio Grande do Sul ao certame licitacional, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Ilustríssima Senhora Agente de Contratação decidiu **desclassificar** a empresa **CRsul Vet Ltda**, por não atender ao disposto no item **5.4.7** do edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com os princípios norteadores do direito, qual seja, da isonomia, impessoalidade, legalidade, economicidade, bem como, as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

III – AS RAZÕES DA REFORMA

A Ilustríssima Senhora Agente de Contratação, ao considerar a Recorrente **desclassificada**, incorreu na prática de ato manifestamente restritivo à competitividade do certame, afrontando diretamente os princípios da **isonomia**,

competitividade e economicidade.

É imprescindível destacar que a exigência editalícia prevista no item **5.4.7** do edital foi objeto de **impugnação formal** apresentada pela Recorrente, a qual foi indeferida por esta Administração, com base no parecer jurídico emitido pelo Município de Rodeio Bonito/RS, subscrito pelo Advogado Dr. Leonardo Zatti, OAB/RS nº 125.423.

Ao declarar a Recorrente **desclassificada**, a Administração deixou de promover economia aos cofres públicos na ordem de **R\$ 3.400,00**, contrariando o **princípio da economicidade**, além de **desconsiderar a competência exclusiva da ANVISA** para avaliação e registro de produtos dessa natureza — registro este que, por sua hierarquia normativa e abrangência técnica, **supera a exigência** prevista no item 5.4.7 do edital.

Conforme já impugnado, a controvérsia não residia na pertinência da comprovação de eficácia, mas **no momento** em que tal exigência foi imposta. A Recorrente defendeu que a apresentação da **comprovação de eficácia do produto a campo** deveria ser exigida **somente no momento da assinatura do contrato**, quando já houvesse a garantia de contratação, e não como condição de participação. Tal medida se justificava pelo **alto custo** e pelo **prazo significativo** necessários à conclusão do estudo científico requerido.

Ainda que se considere a justificativa da Administração, é inegável que a exigência de Estudo Científico de Eficácia nos moldes previstos mostrou-se **excessivamente restritiva**, a ponto de ter **culminado na desclassificação** da Recorrente e limitado a concorrência no certame.

Quando se compara o teor do item 5.4.7 do edital — "*Comprovação de eficácia do produto a campo, em larvas de *Simulium spp.*, mediante publicação de estudo científico, realizado por instituição devidamente habilitada para tal finalidade, com o mínimo de 80% de mortalidade de larvas a 200 metros abaixo do ponto de aplicação, utilizando a dose adequada de acordo com a vazão aferida*" — com a documentação técnica apresentada pela concorrente declarada vencedora, verifica-se que **o edital reproduziu de forma idêntica** os parâmetros já constantes nos documentos desta última (percentual exato de 80% e distância de 200 metros).

Tal coincidência reforça a tese de que o requisito editalício foi **formulado de forma direcionada**, resultando em restrição indevida à competitividade, em afronta direta ao art. 3º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, segundo a qual **exigências técnicas desproporcionais ou específicas demais** configuram restrição injustificada ao caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, é firme a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** no

sentido de que a Administração, ao formular o edital, deve observar que as exigências técnicas sejam **estritamente necessárias e proporcionais** ao objeto licitado, evitando a imposição de requisitos que, sem amparo técnico suficiente, **reduzam indevidamente o universo de potenciais competidores.**

"A definição de exigências excessivas e desnecessárias para a execução do objeto licitado configura restrição indevida à competitividade e pode caracterizar direcionamento, em afronta aos princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa."

(TCU – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário)

No mesmo sentido, o **TCE-RS** já decidiu que a fixação de parâmetros técnicos que se **identificam exatamente com as características de determinado produto ou fornecedor** — sem que haja justificativa técnica robusta — caracteriza vício restritivo:

"A exigência de características técnicas que coincidam com as de determinado fabricante ou fornecedor, sem motivação técnica idônea, configura direcionamento e viola os princípios da isonomia e competitividade."

(TCE-RS – Processo nº 005972-0200/13-0)

Dessa forma, ao reproduzir **literalmente** no edital os parâmetros constantes na documentação de um concorrente — como o percentual de **80%** de mortalidade e a distância de **200 metros** — sem comprovação de que tais valores representam o **padrão mínimo necessário** para atendimento ao interesse público, a Administração incorreu em **clara restrição indevida à competitividade.**

Além disso, tal conduta **afastou potenciais fornecedores**, impediu que o Município alcançasse a proposta mais vantajosa e **comprometeu o princípio da economicidade.**

Assim, restando demonstrado que:

- 1 A exigência do item 5.4.7 foi formulada de modo **excessivamente específico** e coincidente com as condições técnicas de um único fornecedor;
- 2 O momento de sua exigência (fase de habilitação) **não guardou proporcionalidade** com a necessidade administrativa; e
- 3 Houve prejuízo efetivo à competitividade e à economia dos cofres públicos;

Portanto, a conduta administrativa ora impugnada viola frontalmente diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais destacam-se:

- **Art. 5º, caput** – que impõe a observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade;

- **Art. 12, §1º** – que veda a inclusão de exigências que **restringam indevidamente a competição**, salvo as necessárias à garantia do cumprimento das obrigações;
- **Art. 17, inciso II** – que determina que as condições de habilitação sejam **compatíveis com o objeto** e limitadas às estritamente necessárias;
- **Art. 37, caput** – que exige proporcionalidade e pertinência entre as exigências editalícias e o objeto contratado;
- **Art. 71, caput e §1º** – que estabelece que o edital não poderá conter especificações que **limitem a competição ou favoreçam determinado licitante**;
- **Art. 146, inciso IV** – que prevê a possibilidade de anulação do procedimento em caso de ilegalidade ou descumprimento das normas da Lei de Licitações.

Diante disso, **resta plenamente caracterizada a ilegalidade** da exigência imposta no item 5.4.7 do edital, tanto pelo **excesso de rigor técnico desproporcional**, quanto pelo **momento inadequado** de sua exigência, resultando em restrição indevida à competição, prejuízo à economicidade e violação aos princípios que regem a licitação pública.

V - DO PEDIDO

Diante dos motivos fáticos e de direito expostos, requer a reconsideração da decisão tomada pelo Ilustríssima Senhora Agente de Contratação, efetuando:

- O provimento do presente recurso administrativo;
- A anulação da decisão que desclassificou a Recorrente;
- A reintegração de sua proposta ao certame para regular prosseguimento da licitação, em conformidade com os princípios e regras da Lei nº 14.133/2021;
- Caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da exigência, que esta seja postergada para o momento da assinatura do contrato, permitindo a ampla participação e preservando a isonomia entre os licitantes; ou
- A anulação do procedimento licitatório, por descumprimento das normas da Lei de Licitações, com a consequente revogação da licitação e republicação do edital sem a exigência contida no item 5.4.7, ajustando-se as condições de habilitação e julgamento para que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais e sem amparo técnico-científico

Salientamos ainda, que não havendo deferimento deste recurso, recorreremos a outros órgãos de fiscalização e controle, tais como Tribunal de Contas dos Municípios/Estado sede do município e/ou Ministério Público Estadual/Federal sede do município, considerando os princípios do julgamento objetivo, da isonomia e da



segurança jurídica, assegurados na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 11 de agosto de 2025.

CRSUL VET LTDA
Odair José Moraes Viana
CPF n.º 697.723.202-15
Representante Legal

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRSUL VET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.558.943/0001-45, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

OUTORGADO: ODAIR JOSÉ MORAES VIANA, brasileiro, solteiro, consultor de licitações/analista de licitação, portador do RG n.º 4147820 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, residente domiciliado a Rua Z, 26, Bairro Jardim Paraíso - Tucuçuí/PA, CEP 68458-094.

PODERES: específico para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar preços, assinar proposta e declarações; representar a Outorgante perante qualquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para esclarecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 90 (noventa) dias, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Chapecó/SC, 18 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Certificado emitido por 2º Tabelionato de Notas -
CHAPECÓ/SC
Data: 18/06/2025 16:43:26 -03:00



CRSUL VET LTDA
Eduardo Riet
CPF n.º 049.015.359-35
Sócio Administrador



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:
EDUARDO RIET - CPF: 049.015.359-35

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 18/06/2025 16:43:28 -03:00, na cidade de Chapecó/Santa Catarina

MNE: 104448.2025.06.18.00012231-36

Em Testemunho da Verdade
CHAPECÓ/SC, quarta-feira, 18 de junho de 2025
Ângelo Miguel de Souza Vargas-TABELIÃO
2º TABELIONATO DE NOTAS - CHAPECÓ/SC

Data: 18/06/2025 16:43:28 -03:00



Código de validação: 6FN5UHX9URNF5JG6T5K3

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6FN5UHX9URNF5JG6T5K3>



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) **CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET**, brasileiro, nascido em data de 13/07/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.726-8, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 255.995.420-68;
- b) **MARILEI RIET**, brasileira, nascida em data de 30/03/1964, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portadora da cédula de identidade RG nº 12/R-2.998.261, expedida pela SSI/SC e do CPF 408.605.070-68;
- c) **EDUARDO RIET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 09/10/1987, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.055-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.015.359-35.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-500, inscrita no CNPJ sob nº 72.558.943/0001-45, registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203543721.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração de endereço, alteração do objeto social e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade altera o endereço para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

SEGUNDA - sociedade resolve em comum acordo alterar o seu objeto social para: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

SEGUNDA – À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA.**

Cláusula 2ª- A sociedade é empresária limitada e se regerá pela lei 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

Cláusula 3ª- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

Cláusula 4ª- A objetivo da sociedade é: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

Parágrafo Único – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

Cláusula 5ª- A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 1993 e é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL – QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª- O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

- a) **Carlos Augusto Martins Riet**, a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% do capital da sociedade.
- b) **Marilei Riet** a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 10% do capital da sociedade.
- c) **Eduardo Riet** a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 40% do capital da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro- As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Carlos Augusto Martins Riet	25.000 Quotas No Valor De R\$ 25.000,00
Marilei Riet	5.000 Quotas No Valor De R\$ 5.000,00
Eduardo Riet	<u>20.000 Quotas No Valor De R\$ 20.000,00</u>
Total	50.000 Quotas No Valor De R\$ 50.000,00

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

Cláusula 7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

Cláusula 8ª – As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

Parágrafo Único – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 9ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuir no capital social.

Cláusula 10ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, os haveres estipulados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 11ª – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais desde que aprovada pela maioria do capital social remanescente.

Parágrafo Primeiro – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade dos herdeiros, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar aos mesmos os haveres levantados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas até que a situação se resolva em relação à sociedade, divididas conforme a legislação sucessória.

Parágrafo Terceiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 12ª – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

Cláusula 13ª - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme art. 1.085 da Lei 10.406/02, obedecendo as determinações legais.

Cláusula 14ª – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

CAPÍTULO IV **DO SOCIAL-BALANÇO-DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

Cláusula 15ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 17ª – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela sociedade e estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital da sociedade, permitida a distribuição desproporcional de lucros, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, caso haja decisão unânime da totalidade dos sócios neste sentido.

Parágrafo Quarto: A cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

Cláusula 18ª – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO-SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

Cláusula 19ª- A sociedade é administrada **pelos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa. **E dos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, para procederem a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para procederem à liquidação ou endividamento em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

empréstimos e financiamentos da sociedade, para darem qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros.

Cláusula 20^a - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão fazer uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor, a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 21^a - A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO VI **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 22^a - As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 23^a - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Parágrafo Único - Na liquidação os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a sociedade será considerada extinta.

Cláusula 24^a - Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 25^a - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e concomitantemente pela Lei 6.404/76 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Cláusula 26^a - As partes elegem o foro da comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da empresa, infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
CPF: 255.995.420-68
Data: 17/05/2024 10:05:41 -03:00

Carlos Augusto Martins Riet

Assinado eletronicamente por:
MARILEI RIET
CPF: 408.605.070-68
Data: 17/05/2024 10:02:21 -03:00

Marilei Riet

Assinado eletronicamente por:
EDUARDO RIET
CPF: 049.015.359-35
Data: 17/05/2024 10:01:42 -03:00

Eduardo Riet

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDUARDO RIET (CPF 049.015.359-35) em 17/05/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.84.57.166	Geolocalização Lat: -27,082752 Long: -52,612301 Precisão: 13237 (metros)
Autenticação Email verificado	Eduardo@crsulvet.com.br
Q1c9g6ABSssSW5ssQo6AG/MKReCQS/tLadlpaR72yC8=	
SHA-256	

- ✓ MARILEI RIET (CPF 408.605.070-68) em 17/05/2024 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.84.57.166	Geolocalização Lat: -27,073580 Long: -52,640823 Precisão: 29 (metros)
Autenticação Email verificado	Contato@crsulvet.com.br
Z9kllc99TxKuF54HoyWIDpTF8PJ5aHivehls1Nn4MUo=	
SHA-256	



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024

✓ CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET (CPF 255.995.420-68) em 17/05/2024
10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.131.116.37	Não disponível
Autenticação	riet.carlos@gmail.com
Email verificado	
tsh6/YNHaIPehnnMlnqwg0UxFd7emH2B1EOajBfBSCA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024



244127603

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CRSUL VET LTDA
PROTOCOLO	244127603 - 17/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203543721
CNPJ 72.558.943/0001-45
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024
SOB N: 20244127603

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244127603

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 17/05/2024 às 14:06:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
EDUARDO RIET

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5426055 SSP SC

CPF
049.015.359-35

DATA NASCIMENTO
09/10/1987

FILIAÇÃO
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET
MARILEI RIET

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03834972143

VALIDADE
26/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/05/2006

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
27/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50860882812
SC168795469

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2307571732

2307571732

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.